



**REQUERIMENTO N.º , DE 2026**

(Do Senhor João Maia)

*Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 4160, de 2025, ao Projeto de Lei nº 3220, de 2019.*

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do **Projeto de Lei nº 4160, de 2025**, que “*Dispõe sobre a cessão do espaço em infraestrutura de distribuição de energia elétrica à cessionária, para exploração comercial e racionalização do uso deste espaço e dá outras providências*”, ao **Projeto de Lei nº 3220, de 2019** que “*Dispõe sobre o compartilhamento de infraestrutura física aérea de titularidade de prestadoras de serviços de distribuição de energia elétrica com prestadoras de serviços de telecomunicações, e dá outras providências*”, por tratarem de matérias conexas relativas ao compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica e de telecomunicações, especialmente quanto à disciplina do uso e exploração do espaço em infraestrutura de distribuição de energia elétrica compartilhada com serviços de telecomunicações.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4160/2025 possui inequívoca pertinência temática e conexão material com o Projeto de Lei nº 3220/2019, uma vez que ambos tratam da organização, regulação e modernização do compartilhamento de infraestrutura entre os setores elétrico e de telecomunicações, tema de elevada relevância estratégica para a





expansão da conectividade, da inclusão digital e da segurança das redes de distribuição de energia elétrica. Adicionalmente o PL 4160/2025 propõe a definição de diretrizes para algumas das questões relevantes que não foram abordadas pelo PL 3220/2019 e se alinha integralmente com as políticas públicas setoriais.

O PL 4160/2025 harmoniza-se integralmente com a política pública estabelecida pelo Decreto nº 12.068/2024, que determinou que as concessionárias de distribuição de energia elétrica deverão ceder, a pessoa jurídica distinta, o espaço em infraestrutura de distribuição, as faixas de ocupação e os pontos de fixação dos postes destinados ao compartilhamento com o setor de telecomunicações, em caráter oneroso e orientado a custos.

Por sua vez, o pelo PL 3220/2019, estabelece que as concessionárias de distribuição de energia elétrica poderão ceder a terceiro o direito de exploração comercial da infraestrutura compartilhável, nos termos definidos pela Aneel, desalinhado com as disposições do Decreto nº 12.068/2024.

O PL 4160/2025 também contribui para a mitigação de riscos jurídicos e regulatórios atualmente existentes no setor. Isso porque interpretações no sentido de que o Decreto nº 12.068/2024 não imporia obrigação de cessão do espaço em infraestrutura vêm sendo superadas no âmbito jurídico-institucional. Conforme amplamente divulgado pelo Ministério das Comunicações<sup>1</sup> e pela mídia especializada, a Advocacia-Geral da União teria consolidado entendimento técnico no sentido de que a cessão de postes pela distribuidora elétrica à empresa responsável pela exploração da infraestrutura compartilhada é obrigatória, e não facultativa, em consonância com o entendimento defendido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e pelo Ministério das Comunicações.

O PL 4.160/2025 também assegura aderência ao disposto no § 2º do art. 16 do Decreto nº 12.068/2024, ao prever que as condições de

<sup>1</sup> <https://teletime.com.br/05/05/2026/mcom-postes-2026/>





uso do espaço em infraestrutura de distribuição, inclusive os preços aplicáveis, serão estabelecidas mediante regulação conjunta da ANEEL e da Anatel, garantindo participação coordenada das duas agências reguladoras no processo regulatório.

Por sua vez, o pelo PL 3220/2019, estabelece como competência exclusiva da ANEEL fixar o valor máximo para o compartilhamento da infraestrutura a ser cobrado das prestadoras de serviços de telecomunicações, em desalinhamento com o no § 2º do art. 16 do Decreto nº 12.068/2024.

Adicionalmente, o PL 4160/2025 fortalece a segurança jurídica, a transparência e a isonomia do modelo ao estabelecer a obrigatoriedade de chamamento público e a submissão das escolhas realizadas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica à apreciação da ANEEL e da Anatel, no processo de seleção da empresa cessionária responsável pela exploração comercial do espaço em infraestrutura de distribuição.

Por sua vez, o PL 3220/2019, não estabelece as diretrizes para o processo de seleção da cessionária e remete à ANEEL o estabelecimento das diretrizes através de regulação infra legal.

Outro aspecto relevante e inovador do PL 4160/2025 consiste na previsão de constituição de Entidade Privada de Assessoramento, pessoa jurídica de direito privado mantida pela cessionária, destinada a apoiar a ANEEL e a Anatel no desenvolvimento de estudos técnicos, econômicos e regulatórios, bem como na elaboração de propostas e sugestões regulatórias, inclusive em atividades de autorregulação setorial.

Por sua vez, o PL 3220/2019 não propõe uma Entidade de Privada de Assessoramento ou outra forma de solução para desenvolver, qualificar e agilizar o processo de regulamentação conjunta pelas duas Agências das novas atividades.





A proposta de criação da Entidade Privada de Assessoramento se justifica diante da elevada complexidade técnica envolvida na integração operacional entre os ambientes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, realidade que exige novos processos, capacitação especializada e mecanismos permanentes de atualização tecnológica e operacional. Trata-se de modelo inspirado em experiências exitosas já adotadas em políticas públicas setoriais, a exemplo da estrutura de governança e apoio técnico utilizada no contexto do edital do 5G, que demonstrou eficiência na implementação de soluções complexas e multissetoriais.

Nesse contexto, torna-se fundamental assegurar o cumprimento da política pública, uma vez que a cessão do espaço em infraestrutura de distribuição para exploração comercial por empresa cessionária trará novos e significativos investimentos para os dois setores, contribuirá para a geração de milhares de empregos e renda, vai acelerar a recuperação de 10 milhões de postes, hoje com ocupação saturada e segurança comprometida, e terá papel estruturante criando novas cadeias produtivas essenciais para os setores de energia elétrica e telecomunicações.

A tramitação conjunta das proposições permitirá que tais aspectos sejam devidamente considerados no âmbito do debate legislativo, contribuindo para a construção de um marco normativo mais completo, equilibrado e aderente à realidade do País.

Ademais, o apensamento atende aos princípios da economia processual e da racionalidade legislativa, evitando a fragmentação de iniciativas que tratam de matéria substancialmente idêntica ou correlata.

Diante do exposto, evidencia-se a conveniência e a oportunidade do apensamento requerido, a fim de possibilitar a apreciação integrada das proposições e o aprimoramento da legislação relativa à Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

Sala das Sessões, de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DEPUTADO João Maia**

Apresentação: 20/05/2026 17:54:46.683 - Mesa

**REQ n.3035/2026**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269865585500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Maia



\* CD 269865585500 \*